

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO -CDEIC

PROJETO DE LEI Nº 4.371, DE 2004.

(Apensos Projetos de Lei nºs 4.805, de 2005 e 4.972, de 2005)

“Altera a Lei nº. 10.925,
de 23 de julho de 2004, para reduzir as alíquotas da
contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS
incidentes na importação e na comercialização do
mercado interno de farinha de trigo”.

Autor: Deputado PASTOR REINALDO

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I - RELATÓRIO :

Após a apresentação de meu voto, na sessão do dia 6 de abril de 2005, a Presidência da Câmara dos Deputados, despachou no mesma data à Comissão, o Projeto de Lei nº. 4.972, de 2005, de autoria do Deputado Almir Moura, para que fosse apensado à propositura principal.

O Projeto de Lei 4.972, de 2005, reforça a tentativa de toda a Câmara dos Deputados de reduzir a zero a alta carga tributária incidente sobre o pão francês, em especial o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, além do PIS/PASEP e da COFINS.



B3747D9322

Na sua justificativa, o nobre autor do projeto investe contra a alta carga tributária no Brasil, e apresenta os argumentos de aprovação de diversas Medidas Provisórias sobre matérias tributárias.

As reduções foram aprovadas durante o ano de 2004, principalmente as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a venda no mercado interno de diversos produtos integrantes da cesta básica de alimentos, e obstaculizando o atendimento do pleito de toda a sociedade brasileira, visando a reduzir as alíquotas incidentes sobre o pão.

Adita o nobre Deputado que a redução dos níveis de tributação que incidem sobre o pão francês, irá estimular a diminuição dos preços do produto e contribuirá para a melhoria da renda e da qualidade da dieta da população mais pobre.

II – VOTO DO RELATOR

Ao apresentar longo e arrazoado parecer ao Projeto de Lei nº. 4.371, de 2004, afirmei a impossibilidade de sua aprovação, principalmente pela brecha que teríamos na importação desenfreada do trigo de outros países, que poderia causar a destruição do belo trabalho de resgate da cadeia tritícola nacional. Por outro lado, sinalizamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 4.805, de 2005, que reduzia a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS para os produtos de padaria, ou seja, os pães em geral, cuja arrecadação federal gera pouco mais de 80 milhões de reais por ano, quantia insignificante para o alcance social da medida, principalmente para aproximarmos dos índices propostos pela ONU para consumo interno de pães, entre outros argumentos de cunho social e econômico.

A terceira proposta, o Projeto de Lei nº. 4.972, de 2005 atinge tão somente o pão francês, alargando os benefícios tributários sobre o produto, com a inclusão do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, além do PIS/PASEP e da COFINS.



A sinalização que entendemos ser a melhor é vencermos etapas, aprovando a isenção proposta no Projeto de Lei nº. 4.805, de 2005, que quase nada atinge ao erário federal e negociarmos, numa segunda etapa, a ampliação das isenções maiores para toda a cadeia tritícola. A proposta do ilustre Deputado Alceu Collares atinge a isenção do pão francês e o pão industrial, que já detém uma parcela significativa do segmento de pães.

Por tudo isso, apresentamos nosso voto, pela **rejeição dos Projetos de Lei nº. 4.371, de 2004 e o Projeto de Lei nº. 4.972, de 2005 e a aprovação do Projeto de Lei nº. 4.805, de 2005.**

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2005.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator



B3747D9322